



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 A Presente Licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO MENSAL DE BRITADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE PRODUTIVA MÍNIMA DE 25 M<sup>3</sup>/H DE CASCALHO, COM CORREIA TRANSPORTADORA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ITEM EM ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA REQUISITANTE**, conforme especificações abaixo:

**Comentários:** A Estimativa de contratação é de **R\$ 457.148,64 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	Serviço de locação mensal de britador móvel, tamanho mínimo 50x30, no mínimo ano de 2016, com capacidade produtiva mínima de 25 m <sup>3</sup> /h de cascalho, armazenamento mínimo de 5 m <sup>3</sup> de cascalho com correia transportadora. Transporte dos equipamentos até o Município de Bom Jesus, por conta da contratada.	<b>R\$ 38.095,72</b>	<b>R\$ 457.148,64</b>

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Os serviços somente serão reconhecidos pela Municipalidade após o recebimento da respectiva nota fiscal acompanhado de autorização de fornecimento, devidamente recebida e aceita pelo servidor responsável.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se que a presente contratação da locação do britador móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na recuperação das estradas vicinais do município. O britador ficará na pedreira localizada na Linha Narciso ou no Assentamento, onde será reduzido o tamanho do material transformado em brita, reutilizado nas estradas vicinais e vias não pavimentadas, tendo melhor aproveitamento, esse britador é de suma importância na manutenção das estradas.

**3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

#### **4. DA GARANTIA**

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - fiscalizar-lhe a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

##### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Ao final da prestação dos serviços, apresentar relatório contendo a descrição do objeto executado, junto à Nota Fiscal.

VIII - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

IX - Considerando menor incidência de manutenção em equipamentos com pouco tempo de uso, tornando-se economicamente viável, somente será aceito o britador móvel com no mínimo ano de fabricação de 2016.

X - O britador móvel, deverá apresentar bom estado de conservação e funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, etc;

XI - O locador sempre que solicitado, deverá transportar e instalar o equipamento nos locais determinados pelo Município, sem ônus ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

XII - O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas em até 2 dias e imediatamente, o britador móvel utilizado na prestação dos serviços quando apresentar irregularidades funcionais que comprometam a execução dos serviços devendo avisar por escrito o Contratante;

XIII - O Município é o responsável pelo fornecimento do material a ser britado.

XIV - Em caso de manutenção, as máquinas e equipamentos deverão ser substituídas em até 48 horas.

XV - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer equipamento que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

XVI - A manutenção do britador móvel é de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, devendo a manutenção ocorrer num prazo máximo de 48 horas após a cientificação da mesma quanto aos problemas apresentados pelo equipamento. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.

XVII - O combustível e operador será por conta do Município.

XVIII - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

Bom Jesus/SC, 22 de julho de 2024.

**Dirço Rogofski**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**